

CONTRATO Nº 006/2026**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AO INSTITUTO
CONEXÃO E MORAY PROJETOS E
GESTÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO CONEXÃO**, associação privada sem fins lucrativos, sediada à Avenida das Américas, 3434 bloco 2 sala 308 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ 43.286.786/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. RENAN SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 12.365.938-5 Emitido por DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 134.596.836-08 e de outro lado, a empresa **MORAY**, razão social **MORAY PROJETOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.940.015/0001-30, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, em conformidade com os dispositivos do Código Civil Brasileiro, no que lhe for atinente, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação empresa para o fornecimento de alimentação, objetivando a execução do Projeto Rio Destino 360, Termo de Fomento nº 987800.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA se compromete a entregar os bens propostos, onde todos os itens estão de acordo com as características definidas em **Cotação Prévia de Preços nº 003/2026**, que compreendem:

N	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALIMENTAÇÃO / KIT LANCHE	UN	19.200	R\$27,90	R\$535.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE compromete-se em pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, o valor total de **R\$535.680,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da importância descrita na Cláusula Terceira será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em **3 (três) parcelas de R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**, totalizando **R\$ 535.680,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo a primeira parcela no ato de assinatura do contrato, a segunda parcela 30 dias após e a terceira parcela 60 dias após a primeira parcela, por meio de depósitos efetuados por **OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária**, na Plataforma Transferegov, para o CNPJ: **46.940.015/0001-30**, conforme dados bancários informados na respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e emitidas pela CONTRATADA, serão atestadas pela CONTRATANTE, antes do pagamento, e devem conter, em informações complementares da nota, as seguintes informações: **“Termo de Fomento nº 987800- Ministério do Turismo”**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor global pactuado pela prestação dos serviços/entrega dos produtos, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Apresentar à CONTRATADA toda documentação hábil e comprobatória dos instrumentos pactuados de transferências financeiras da União quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;
- b) Executar os serviços/entrega dos produtos, objeto deste contrato, com competência, eficiência e pontualidade;
- c) Eximir-se de usar ou divulgar quaisquer informações adquiridas ou geradas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando formalmente autorizada;
- d) Tratar os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito na execução dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem **vigência inicial de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA em caso de inadimplemento de suas obrigações, se obriga a devolver imediatamente à conta específica do Termo de Fomento nº **987800**, no **Banco Caixa Economica Federal - Agência 4748-1 Conta Corrente 5730644295** os recursos transferidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais casos em que ensejar a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA responderá pelos atos decorrentes e terá suas penalidades nos âmbitos legal, civil e criminal, devendo devolver de imediato o valor proporcional aos serviços prestados, pelo tempo decorrido em razão da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pelo direito, unilateralmente e, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outras penalidades, na ocorrência de:

- a) Atraso injustificado para a entrega dos produtos e equipamentos contratados;
- b) Entrega de produto diverso ou de qualidade inferior;
- c) Falta de cortesia e/ou urbanidade pelos funcionários da CONTRATADA com os funcionários, da CONTRATANTE;
- d) Falta de cortesia e/ou urbanidade pelos funcionários da CONTRATANTE com os funcionários, da CONTRATADA;
- e) Falta de profissionalismo de qualquer das partes;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de penalidades e sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Rio de Janeiro - RJ, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para um só fim de direito na forma da lei.

Rio de Janeiro RJ, 21 de Julho de 2026.

Renan Santos de Oliveira
CPF nº 134.596.836-08

Moray Projetos e Gestão Ltda
CNPJ nº 46.940.015/0001-30